



Município de Sorocaba



27 de abril de 2021



Ano: 29 / Número: 2728

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

www.sorocaba.sp.gov.br

SEDETTUR

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDETTUR.

Notificação

Concessão de Incentivos Fiscais.

Notificamos a quem possa interessar que a empresa Mario Rafael Persico ME, CNPJ 10.504.837/0001-21, solicitou a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 12.103/2019 por meio do Processo nº 2021/9.187-2.

Robson Coivo

Secretário

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 145/2021

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Alvenaria e Próprios, a servidora Camila Rodrigues Santos de Almeida, que passará a exercer suas atividades no Setor de Controle Operacional de ETE's.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 14 de abril de 2021.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº 147/2021

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. Tiago Custodio Henriques, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Setor de Elétrica durante o período de licença médica e férias do Sr. Claudio Peron Junior, de 23/03/2021 a 29/04/2021.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2021.

Sorocaba, 16 de abril de 2021.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº 148/2021

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. Fernando de Godoy, para exercer em substituição, a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), durante o período de férias do Sr. Daniel Cravo Rodrigues, de 12/04/2021 à 01/05/2021.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de abril de 2021.

Sorocaba, 16 de abril de 2021.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº 149/2021

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Alvenaria e Próprios, o servidor Gilberto Alves Feitosa, que passará a exercer suas atividades no Setor de Manutenção de Esgoto.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 19 de abril de 2021.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº 150/2021

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Dívida Ativa, a servidora Daniela Meira Farias, que passará a exercer suas atividades no Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 20 de abril de 2021.

Sorocaba, 19 de abril de 2021.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº 151/2021

(Dispõe sobre vacância de cargo)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo de Mestre de Manutenção e Instalação de Rede, ocupado pelo Sr. Gilberto Tobias Domingues Júnior, lotado no Departamento de Drenagem, fundamentado nos termos do artigo 60, alínea "e" da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2021.

Sorocaba, 23 de abril de 2021.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

SERH

Secretaria de
Recursos Humanos

PORTARIA SERH/GS nº 02/2021, de 27 de abril de 2021

(Dispõe sobre a nomeação de servidores para composição da Comissão de Evolução Funcional, e dá outras providências).

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba e, em especial, das atribuições constantes no Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Art. 2º, do Decreto nº 16.383, de 09 de Dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Evolução Funcional, a ser composta pelos seguintes membros:

I – Presidente:

a) Gisele Fernanda Alexandrino da Silva.

II – Membros Titulares:

a) Angela Valente Boni Freitas;

b) Daniele da Cruz Picoli;

c) Fabiana Miralha Rodrigues da Silva;

d) José Gagliardi Junior

III – Membros Suplentes:

a) Elias dos Santos Arcanjo;

b) Priscila Marques Pedro Antunes da Silva.

Art. 2º – Os membros previstos no § 2º do Decreto nº 16.383 de 09 de dezembro de 2008 serão designados oportunamente, observadas as necessidades dos trabalhos da Comissão de Evolução Funcional.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando expressamente revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria SERH/GS nº 05/2017.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de abril de 2021.

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH/GS nº 08/2021****(Dispõe sobre regulamentação do Sistema de Evolução Funcional)**

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do § 2º, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e no inciso IV, do art. 4º, do Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017,

Considerando a Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007, a Lei nº 8.346, de 27 de dezembro de 2007 e o Decreto nº 16.383, de 9 de dezembro de 2008, que estabelecem regras para a progressão e promoção do Sistema de Evolução Funcional;

Considerando a necessidade de regulamentação para procedimentos relativos ao Sistema de Evolução Funcional;

Instrui:

Art. 1º - O Processo de Evolução Funcional ocorrerá anualmente, no mês de abril, relativo ao exercício anterior, respeitados os limites de gastos com pessoal, definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – O exercício previsto no “caput” compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 2º - Os servidores estáveis e habilitados, interessados em apresentar diplomas e/ou certificados de cursos para fins de Evolução Funcional, deverão observar as datas e orientações estabelecidas em COMUNICADO específico da Secretaria de Recursos Humanos (SERH), a ser publicado anualmente.

Art. 3º - Serão habilitados para o Sistema de Evolução Funcional os servidores que se enquadrarem nas seguintes condições:

I. promoção (referência): servidores já estáveis e os que concluírem o período de estágio probatório até o final do exercício considerado;

II. progressão (nível): servidores integrantes do quadro do magistério, já estáveis e os que concluírem o período de estágio probatório até a data limite para apresentação dos diplomas e/ou certificados, estabelecida em COMUNICADO da SERH/GS;

III. servidores que não tiverem sofrido punições disciplinares nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - Lei nº 3800/1991, observadas as regras estabelecidas no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 8.346/2007 e artigo 25, parágrafo 1º, da Lei nº 4.599/1994.

Art. 4º - Os servidores que concluírem o período de estágio probatório no decorrer do exercício considerado terão a assiduidade calculada proporcionalmente à data da aquisição da estabilidade, para fins de promoção (referência).

Art. 5º - Os cursos apresentados para fins de progressão (nível) nos termos da Lei nº 4.599/1994 ou para promoção (referência) nos termos da Tabela A do anexo da Lei nº 8.346/2007, serão avaliados independente da data da realização, desde que concluídos até o final do exercício considerado.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no “caput”, os documentos deverão ser entregues na seguinte conformidade:

I. curso de graduação: diploma ou certidão de conclusão acompanhada do respectivo histórico escolar, com a comprovada colação de grau até o final do exercício considerado;

II. curso de pós-graduação stricto sensu: diploma ou ata de defesa com a devida titulação de mestre ou doutor, acompanhado do respectivo histórico escolar, realizado nos termos de

Resolução específica do Conselho Nacional de Educação, com o título homologado até o final do exercício considerado;

III. curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização: certificado acompanhado do respectivo histórico escolar, que atenda as exigências previstas em Resoluções específicas do Conselho Nacional de Educação, bem como esteja cadastrado no sistema e-MEC;

IV. curso de pós-graduação Extensão Universitária com carga horária mínima de 240 horas, previsto na Tabela A, da Lei nº 8.346/2007: certificado acompanhado do respectivo histórico escolar;

V. curso de ensino médio, previsto na Tabela A, da Lei nº 8.346/2007: diploma ou certificado acompanhado do respectivo histórico escolar;

Art. 6º - Os cursos previstos na Tabela B do anexo da Lei nº 8.346/2007 serão avaliados desde que tenham sido realizados nos últimos 2 (dois) anos, sendo considerado para esse fim o período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS.

Parágrafo Único - Os cursos previstos no “caput” deverão ser entregues na forma de certificado, que se enquadre nas seguintes regras:

I. cursos com carga horária mínima de 8 horas;

II. limite, por exercício analisado, de no máximo 4 (quatro) cursos à distância (online, e-learning), sendo que em caso de apresentação de certificados em número superior ao estabelecido serão pontuados os quatro primeiros cursos concluídos, independente de carga horária ou instituição realizadora;

III. cursos à distância (online, e-learning), simpósios, encontros, workshops, jornadas, oficinas, seminários, palestras, conferências, dentre outros acompanhados de conteúdo programático ou ementa do curso;

IV. quando a participação em cursos ocorrer durante congresso, esta deverá ser comprovada separadamente por meio de apresentação de certificado específico contendo a carga horária do curso realizado;

V. não havendo a comprovação de participação em curso específico durante o congresso, conforme estabelecido no inciso IV deste artigo, será efetuado somente o cômputo da pontuação referente à participação geral no referido congresso, também mediante apresentação de certificado.

Art. 7º - Os diplomas e/ou certificados apresentados para fins de Evolução Funcional serão avaliados observando-se:

I. compatibilidade de carga horária, período de realização e data de emissão;

II. compatibilidade entre o cargo e a natureza do curso;

III. cursos promovidos ou aprovados por instituições, associações ou entidades devidamente registradas e reconhecidas pelos órgãos competentes;

IV. documento contendo timbre, carimbo, carga horária, período de realização (mês e ano), e assinatura do responsável pelo curso, a qual poderá ser facultativa somente no caso de certificado de curso à distância (online, e-learning), desde que este apresente código de certificação;

V. os diplomas e/ou certificados de cursos estrangeiros deverão ser traduzidos para língua portuguesa e validados por órgãos oficiais;

VI. cursos online desde que a carga horária total prevista seja correspondente à carga horária mínima estabelecida pela Tabela B, da Lei nº 8.346/2007, aplicando-se para fins de pontuação a carga horária efetivamente acessada e certificada.

Art. 8º - Os cursos divididos em mais de um módulo deverão apresentar a carga horária total dos módulos em um único certificado.

Parágrafo Único – Os módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes não serão pontuados.

EXPEDIENTE**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar—Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba

**Prefeito**

Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

João Alberto Corrêa Maia

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)

Sirlange Frate Maganhato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

Fausto Bossolo

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)

Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)

Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)

Márcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)

Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)

Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)

Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMA)

Antonio Prieto Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO (SEMOMB)

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)

Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)

Rodrigo Onofre

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)

Vinicius Rodrigues

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)

Cel. Vitor Mauricio Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)

Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Ronald Pereira da Silva

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Luiz Carlos Siqueira Franchim

SERH**Secretaria de Recursos Humanos**

Art. 9º - Os certificados de cursos autorizados pela Secretaria de Recursos Humanos, nos termos do Decreto nº 22.119, de 28 de dezembro de 2015, deverão ser apresentados pelos servidores e serão avaliados nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único – Os diplomas/certificados dos cursos mencionados no “caput” deverão atender as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 10 - Os diplomas, certificados e demais documentos necessários à comprovação da realização do curso, deverão ser apresentados por cópia reprográfica autenticada ou acompanhados do original.

Art. 11 - É de responsabilidade do servidor o preenchimento de formulário específico, disponível nas Secretarias ou no site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br), que deverá ser entregue na sua Secretaria de lotação, juntamente com os diplomas e/ou certificados dos cursos.

§ 1º O servidor que acumula cargos na Prefeitura de Sorocaba, desde que atendidos os requisitos legais, poderá apresentar cópias dos mesmos certificados nas duas matrículas, desde que preencha o formulário citado no “caput” para cada uma das matrículas ativas.

§ 2º É de responsabilidade do servidor a verificação dos diplomas e/ou certificados que serão entregues, a fim de que atendam as regras desta Instrução Normativa, da Lei nº. 4.599/1994 alterada pela Lei nº 8.119/2007, da Lei nº 8.346/2007 e do Decreto nº. 16.383/2008.

Art. 12 - Os integrantes do quadro do magistério deverão observar o preenchimento correto da solicitação de Evolução Funcional, em impresso específico para promoção (referência) ou progressão (nível), sendo de sua inteira responsabilidade a opção por um deles.

§ 1º Depois de realizada a entrega dos documentos para Evolução Funcional, fica expressamente proibida à alteração da opção mencionada no “caput”.

§ 2º Os diplomas e/ou certificados poderão ser utilizados uma única vez para fins de Evolução Funcional (nível ou referência).

Art. 13 - Para fins de Evolução Funcional, não serão considerados válidos:

- I. declarações ou atestados de conclusão de curso;
- II. os cursos preparatórios para concursos públicos;
- III. apostilamentos de diploma de curso de graduação que possuam mais de uma habilitação;
- IV. cursos que já tenham sido considerados como pré-requisito do cargo;
- V. os certificados cujo próprio servidor ministrou o curso.

Art. 14 - Não serão aceitos documentos extemporâneos ou substituição após o período estabelecido para a entrega dos mesmos.

Art. 15 - Não serão avaliados os cursos dos servidores que já atingiram a pontuação máxima de capacitação (320 pontos) nos termos do art. 4º, da Lei 8.346/2007.

Art. 16 - A análise e cômputo do critério assiduidade será efetuada observando-se:

I. Serão contados como dias trabalhados integralmente, os afastamentos em virtude de:

- a) Férias;
- b) Casamento, até 05(cinco) dias;
- c) Luto pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, enteado, pais, padrasto ou madrasta, irmãos, avós e netos até 05(cinco) dias corridos;
- d) Luto pelo falecimento dos sogros, até 02(dois) dias corridos;
- e) alistamento militar, matrícula nos serviços militares do município, júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- f) licença maternidade;
- g) licença - adoção;
- h) licença - paternidade;
- i) licença - prêmio;
- j) o dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da lei respectiva;
- k) afastamento por processo administrativo, quando declarado inocente;
- l) licença para prestar serviço militar, quando incorporado.

II. Serão contados como dias trabalhados integralmente, até o limite de 10 (dez) dias ao ano, somados todos os afastamentos em razão de:

- a) faltas abonadas;
- b) afastamento para tratamento da saúde - atestados médicos;
- c) o dia de doação de sangue, um dia a cada 12 (doze) meses;
- d) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- e) licença para tratar de interesse particular;
- f) licença especial;
- g) faltas justificadas.

III. Haverá desconto de 0,3 (três décimos) de ponto ao dia em razão de:

- a) licença para tratamento de saúde (auxílio-doença),
- b) licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente no trabalho (auxílio-doença profissional).

IV. Haverá desconto de 5 (cinco) pontos ao dia em razão de falta injustificada.

§ 1º Ultrapassado o limite de afastamentos previsto no inciso II, haverá desconto de 01 (um) ponto ao dia.

§ 2º Na ocorrência das licenças previstas no inciso III deste artigo, a pontuação será aplicada observando-se o início do afastamento para tratamento de saúde, ficando esse período excluído das hipóteses previstas no inciso II, para efeitos do limite ali previsto.

Art. 17 - O Secretário de Recursos Humanos, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 16.383, de 9 de dezembro de 2008, por meio de Portaria, nomeará a Comissão de Evolução Funcional e o(s) Grupo(s) de Trabalho integrado pelos representantes das Secretarias, que atuarão em conjunto com a Comissão para o recebimento e/ou análise dos documentos.

Parágrafo Único – A Comissão de Evolução Funcional e o Grupo de Trabalho poderão, sempre que necessário, consultar a chefia e/ou especialistas lotados na Secretaria de origem, para elucidar dúvidas referentes à compatibilidade entre o cargo e a natureza do curso apresentado pelo servidor.

Art. 18 - As Secretarias que mantêm unidades externas poderão organizar cronograma próprio de recebimento dos documentos de seus servidores, relativos ao processo de Evolução Funcional, respeitada a data limite para entrega, estabelecida em COMUNICADO, nos termos do Artigo 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º O recebimento dos documentos poderá ser inicialmente efetuado pelas chefias das unidades externas, a critério de cada Secretaria.

§ 2º Na situação prevista no parágrafo anterior, as chefias deverão providenciar a entrega dos documentos ao Grupo de Trabalho de sua Secretaria, responsável pelo recebimento dos documentos do processo de Evolução Funcional, previsto no artigo 17 desta Instrução Normativa.

Art. 19 - Os recursos do enquadramento do exercício analisado deverão ser apresentados à Comissão de Evolução Funcional, em período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS.

Art. 20 - A Secretaria de Recursos Humanos publicará atos inerentes à Evolução Funcional no Jornal “Município de Sorocaba” por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Evolução Funcional, mediante anuência do Secretário de Recursos Humanos.

Art. 22 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução SERH/GS nº 07/2017.

Sorocaba, 27 de abril de 2021.

RODRIGO ONOFRE

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Secretaria de Recursos Humanos

**COMUNICADO SERH/GS Nº 07/2021
(Evolução Funcional – exercício 2020)**

A Secretaria de Recursos Humanos COMUNICA que os procedimentos do Sistema de Evolução Funcional, previstos na Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007, Lei nº 8.346, de 27 de dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 16.383, de 9 de dezembro de 2008, Instrução Normativa SERH/GS nº 08/2021, de 27 de abril de 2021, seguirão as datas e orientações previstas neste Comunicado.

Trata este Comunicado do exercício que compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Instrução Normativa SERH/GS nº 08/2021, publicada em 27 de abril de 2021 no Jornal “Município de Sorocaba”.

Os servidores estáveis e habilitados, interessados em apresentar diplomas e/ou certificados de cursos, deverão estar atentos à legislação em vigor e observar às datas e orientações abaixo estabelecidas.

I. DAS ETAPAS

1. Publicação do Comunicado SERH/GS Nº 07/2021: **27/04/2021**.
2. Período para entrega diplomas/certificados pelos servidores: **18/05 a 16/06/2021**.
3. Publicação do resultado do enquadramento junto à Imprensa Oficial: **30/08/2021**.
4. Período para apresentação de recursos: **31/08 a 14/09/2021**.
5. Publicação do resultado dos recursos: a ser divulgado por meio de Edital da Secretaria de Recursos Humanos.
6. Para fins dos efeitos legais e da implantação do enquadramento da Evolução Funcional estabelecido pelo presente COMUNICADO, considerar-se-á o mês de abril/2021, nos termos da Lei nº 8.346/2007.
7. As publicações dos atos inerentes à Evolução Funcional serão efetuadas no Jornal “Município de Sorocaba” por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).
8. Qualquer alteração do cronograma será informada por meio de publicação de Comunicado no Jornal “Município de Sorocaba”.

II. DAS DATAS LIMITE:

Os períodos para apuração dos pontos por assiduidade e para validade dos certificados previstos na Tabela B do anexo da Lei nº 8.346/2007 serão:

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos**

1. Assiduidade: 01/01/2020 a 31/12/2020.
2. Capacitação: 30/12/2018 a 30/12/2020.

III. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

1. Os servidores interessados em apresentar os diplomas/certificados e lotados nas secretarias SAJ, SECID, SECOM, SECULT, SEDETTUR, SEFAZ, SEHAB, SEAD, SEMA, SEMES, SEPLAN, SERH, SERPO e SESU deverão efetuar a entrega dos documentos aos representantes de suas próprias Secretarias conforme Portaria a ser divulgada oportunamente no Jornal "Município de Sorocaba".
2. Os servidores interessados em apresentar os diplomas/certificados e lotados nas secretarias da SEDU e da SES deverão efetuar a entrega dos documentos às chefias imediatas de seus locais de trabalho, em cronograma de datas a ser estabelecida pela SERH/DPCONV/DARH, observada data limite estabelecida por este Comunicado.
3. Os servidores interessados em apresentar diplomas/certificados e lotados na Controladoria Geral do Município, SEGOV, SEMOB, SERIM, FSS e em outros órgãos públicos (externos/conveniados) deverão entregar seus diplomas/certificados na Secretaria de Recursos Humanos, por meio de agendamento prévio a ser efetuado pelos telefones 3238.2219 – 3238.2389 ou pelo email safu@sorocaba.sp.gov.br.
4. Caberá aos representantes das Pastas relacionados nos itens anteriores a adoção de procedimentos cabíveis para que a apresentação dos documentos por parte dos servidores atenda as medidas de proteção e redução de riscos de contágio do Novo Coronavírus – COVID-19.

IV. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE DIPLOMAS/CERTIFICADOS:

1. Ater-se à legislação pertinente à Evolução Funcional;
2. Cumprir os prazos estabelecidos por este Comunicado;
3. Preencher formulário específico do sistema de Evolução Funcional, com letra legível e sem rasuras para cada vínculo ativo (matrícula):
 - a) Formulário Anexo I para fins de Promoção (Referência);
 - b) Formulário Anexo II para fins de Progressão (Nível, destinado somente aos integrantes do quadro do magistério – Lei 4599/1994);
 - c) Servidor que possui dois vínculos (matrícula) deverá preencher formulário individualizado para cada cargo;
 - d) Os Formulários (Anexos I e II) estarão disponíveis pelo site: <http://recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br/servidores/evolucao-funcional/evolucao-funcional-referencias/> e deverão ser impressos e preenchidos nos termos do presente Comunicado.
4. Apresentar os certificados por cópia reprográfica legível (frente e verso) mediante apresentação do original para conferência e autenticação pelo responsável do recebimento;
5. Verificar com atenção se todos os documentos foram juntados ao formulário específico, pois a legislação não permite inclusão e/ou substituição após o término do prazo estabelecido para entrega dos documentos, previsto neste Comunicado; e
6. Conferir a publicação do enquadramento da Evolução Funcional, por meio do Jornal "Município de Sorocaba".

V. DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Com fulcro na Instrução Normativa SERH/GS nº 08/2021, publicada junto à Imprensa Oficial na data 27 de abril de 2021, abaixo transcrevemos as seguintes recomendações:

Art. 3º - Serão habilitados para o Sistema de Evolução Funcional os servidores que se enquadrarem nas seguintes condições:

I. promoção (referência): servidores já estáveis e os que concluírem o período de estágio probatório até o final do exercício considerado;

II. progressão (nível): servidores integrantes do quadro do magistério, já estáveis e os que concluírem o período de estágio probatório até a data limite para apresentação dos diplomas e/ou certificados, estabelecida em Comunicado da SERH/DDP;

III. servidores que não tiverem sofrido punições disciplinares nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - Lei nº 3800/1991, observadas as regras estabelecidas no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 8.346/2007 e artigo 25, parágrafo 1º, da Lei nº 4.599/1994.

Art. 15 - Não serão avaliados os cursos dos servidores que já atingiram a pontuação máxima de capacitação (320 pontos) nos termos do art. 4º, da Lei 8.346/2007.

Sorocaba, 27 de abril de 2021.

Rodrigo Onofre
Secretário de Recursos Humanos

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva
Comissão de Evolução Funcional

**Anexo I - Exercício 2020
EVOLUÇÃO FUNCIONAL
REQUERIMENTO DE PROMOÇÃO (REFERÊNCIA)**

(PREENCHER EM LETRA DE FORMA)

Nome Completo (por extenso) _____

Admissão / / Cargo Matrícula

Secretaria Divisão Seção

TABELA A

Documentos	Quantidade de Certificados	Nº de Folhas
I	Doutorado – Concluído	
II	Mestrado – Concluído	
III	Pós-Graduação nível especialização – <i>Lafo Sensu</i> média de 260 horas – concluído	
IV	Curso de Administração Pública promovido pela Prefeitura de Sorocaba – concluído	
V	Pós-Graduação nível extensão universitária – concluído	
VI	Curso de nível superior, desde que não seja requisito do cargo – concluído	
VII	Curso de nível médio, desde que não seja requisito do cargo – concluído	

TABELA B

Documentos (Realizados no período de 30/12/2018 a 30/12/2020)	Quantidade de Certificados	Nº de Folhas
I	Curso de 64 horas a 72 horas	
II	Curso de 53 horas a 63 horas	
III	Curso de 48 horas a 55 horas	
IV	Curso de 40 horas a 47 horas	
V	Curso de 32 horas a 39 horas	
VI	Curso de 24 horas a 31 horas	
VII	Curso de 16 horas a 23 horas	
VIII	Curso de 08 horas a 15 horas	
IX	Cursos de Informática Básicos	
X	Cursos de Informática Avançados	
XI	Congresso Internacional	
XII	Congresso Nacional	

Total de folhas (A+B) _____

REQUER ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ACIMA, PARA CONTAGEM DE PONTOS PARA FINS DE PROMOÇÃO. DECLARA ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÃO PONTUADOS OS DOCUMENTOS QUE ATENDAM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 8346/2007, DECRETO Nº 16383/2008 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH/GS Nº 08/2021.

/ /

ASSINATURA DO SERVIDOR

Nome Completo _____

Data / / Responsável pelo recebimento Total de folhas

Evolução Funcional – Protocolo de entrega de documentos - Exercício 2020
IMPORTANTE: A publicação do edital de Evolução Funcional e o período de seu respectivo recurso seguirão o cronograma estabelecido pelo Comunicado SERH/GS nº 07/2021, publicado no Jornal Município de Sorocaba em 27/04/2021.

**Anexo II – Exercício 2020
EVOLUÇÃO FUNCIONAL
REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO (NÍVEL, DESTINADO SOMENTE AOS INTEGRANTES DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO– LEI 4599/1994)**

(PREENCHER EM LETRA DE FORMA)

Nome Completo (por extenso) _____

Admissão / / Cargo Matrícula

Secretaria Unidade Escolar

Documentos	Nº de Folhas
I	Cursos de Aperfeiçoamento e / ou Especialização, na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
II	Título de Pós-Graduação, na área de educação, em nível de mestrado.
III	Título de Pós-Graduação, na área de educação, em nível de doutorado.

REQUER ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ACIMA, PARA FINS DE PROGRESSÃO (NÍVEL). DECLARA ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS OS DOCUMENTOS QUE ATENDAM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 4599/1994, ALTERADA PELA LEI Nº 8119/2007, LEI Nº 8346/2007, DECRETO Nº 16383/2008 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH/GS Nº 08/2021.

/ /

Assinatura do Servidor

Nome Completo _____

Data / / Responsável pelo recebimento Total de folhas

Evolução Funcional – Protocolo de entrega de documentos - Exercício 2020
IMPORTANTE: A publicação do edital de Evolução Funcional e o período de seu respectivo recurso seguirão o cronograma estabelecido pelo Comunicado SERH/GS nº 07/2021, publicado no Jornal Município de Sorocaba em 27/04/2021.

SERHSecretaria de
Recursos Humanos**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 11/2011****AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

Em atendimento a determinação judicial PJ nº 0028173-57.2012.8.26.0602 e publicação do Edital de Convocação do dia 20/04/2021, ficam designados para proceder à avaliação dos títulos as servidoras Daniele da Cruz Picoli e Mariana Gomes da Silva, nos termos do Edital nº 11/2011 e legislação pertinente.

Sorocaba, 26 de abril de 2021.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concursos e Processo Seletivos Públicos

Rodrigo Onofre

Secretário de Recursos Humanos

SEPLAN

Secretaria de Planejamento



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Sorocaba, 27 de Abril de 2021

PREFEITURA DE SOROCABA**CONCURSO PÚBLICO Nº 11/2011****RESULTADO DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A Prefeitura de Sorocaba/Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos, em cumprimento ao Edital de Convocação publicado em 20/04/2021, considerando determinação judicial constante do Processo nº 0028173-57.2012.8.26.0602 (PA 17.150/2012), divulga a pontuação dos títulos e a classificação final das candidatas no Concurso Público Edital nº 11/2011.

001- Diretor de Escola

Nome	Inscrição	Documento	Data nasc.	C.T.P	Leg.	Total	Nota Obj.	Nota Red.	Nota Titulos	Nota Final	Classif. Final
ANDREA EDWIRGES GOMES PROENÇA	0203441-7	23.163.115-7	21/03/1976	27	17	44	73,333	20	0	93,333	10º
SANDRA CATARINA FERRARI TERRA	0201624-9	19.178.239-7	13/10/1969	26	11	37	61,667	15	0	76,667	86º

002- Orientador Pedagógico

Nome	Inscrição	Documento	Data nasc.	C.T.P	Leg.	Total	Nota Obj.	Nota Red.	Nota Titulos	Nota Final	Classif. Final
SANDRA CATARINA FERRARI TERRA	0201624-9	19.178.239-7	13/10/1969	29	11	40	66,667	11,667	0	78,334	34º

008 - Supervisor de Ensino

Nome	Inscrição	Documento	Data nasc.	C.T.P	Leg.	Total	Nota Obj.	Nota Red.	Nota Titulos	Nota Final	Classif. Final
ANDREA EDWIRGES GOMES PROENÇA	0203441-7	23.163.115-7	21/03/1976	22	17	39	65,000	16,667	0	81,667	69º
SANDRA CATARINA FERRARI TERRA	0201624-9	19.178.239-7	13/10/1969	24	17	41	68,333	15	0	83,333	60º

Sorocaba, 27 de abril de 2021.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva
Comissão Permanente de Concursos e Processo Seletivos Públicos

Rodrigo Onofre
Secretário de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO SERH/DICAF Nº 07/2021

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017.

Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 26.627/2018.

RESOLVE:

Aplicar a pena de SUSPENSÃO de 05 (cinco) dias, a partir de 26 de abril de 2021, ao funcionário CASSIO BERNARDES TAVARES, Médico, da Secretaria da Saúde, com base nos artigos 154 e 161 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Publique-se.

Palácio dos Tropeiros, 23 de abril de 2021.

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO SERH/DICAF Nº 08/2021

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017.

Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 26.627/2018.

RESOLVE:

Aplicar a pena de SUSPENSÃO de 05 (cinco) dias, a partir de 03 de maio de 2021, ao funcionário PAULO HENRIQUE ZACHARIAS, Médico, da Secretaria da Saúde, com base nos artigos 154 e 161 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Publique-se.

Palácio dos Tropeiros, 27 de abril de 2021.

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

NORMATIVA SEPLAN Nº 03/2021

PAULO HENRIQUE MARCELO, Secretário de Planejamento, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a classificação mundial do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde devido ao alto risco de transmissão viral;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública do município;

Considerando o Decreto Municipal nº 26.185, de 16 de abril de 2021

Considerando que o Município de Sorocaba está inserido na região indicada pela "Fase Vermelha" do denominado "Plano São Paulo", o que possibilita o funcionamento, com controle, de determinados setores privados;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os atendimentos presenciais organizados por esta Secretaria retornarão de forma planejada.

I- Os agendamentos para os atendimentos aos interessados serão efetuados pelo site https://servicos.sorocaba.sp.gov.br/agenda_servicos/#/agenda/SEPLAN;

II- A retirada de documentos e juntada de documentos em processos já existentes, bem como, o protocolo de novos processos deverão ser realizados na Casa do Cidadão do Paço Municipal, respeitando o decreto e normas estabelecidas no Município;

III- O curso dos prazos administrativos ora suspensos pela portaria SEPLAN 01/2021, voltam a ser contados a partir de 28/04/2021;

Art. 2º O regime de teletrabalho(home office) será autorizado mediante solicitação encaminhada pelos superiores imediato e mediato (chefes de Seção e/ou Divisão) ao Secretário da pasta, respeitando as necessidades de sua estrutura interna observando o mínimo de atendimento das demandas já existentes, tendo em vista que essa secretaria possui um considerável volume de processos com análise em andamento;

Parágrafo Único Fica limitado a 20% a quantidade de servidores das divisões da Secretaria que poderão adotar simultaneamente o regime definido, descontando os casos que se enquadrem o Art. 4º da Portaria nº 22.957, de 20 de julho de 2020;

I-A solicitação poderá ser feita em forma de escala, alternando as atividades presenciais e remotas dos servidores em intervalos mínimos de 5 dias úteis;

II-O Secretário poderá deferir ou indeferir a solicitação de forma motivada, podendo, se julgar necessário, encaminhar a mesma para análise e parecer da SERH;

III-Os servidores poderão ser convocados a retornar ao posto de trabalho e critério da chefia ou a requerimento do Secretário, se houver necessidade ou se não houver adaptação ao regime de teletrabalho;

IV-Ao final do estado de emergência ou de uma possível situação de maior atenção sucessiva àquela, todas as autorizações ficam imediatamente suspensas;

Art.3º Os Chefes de Divisão serão responsáveis pela distribuição interna de trabalho aos subordinados, aferindo e monitorando o cumprimento do plano de trabalho estabelecido para cada caso;

I-Cada funcionário deverá apresentar relatório semanal pormenorizado das atividades executadas ao Superior Imediato e ao respectivo chefe de Divisão.

Art.4º É responsabilidade do servidor autorizado a desempenhar suas funções em regime de teletrabalho:

I-Manter telefones disponíveis para contato imediato permanentemente ativo e atualizado;

II-Acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Prefeitura de Sorocaba e seus servidores;

III-Atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho;

IV-Manter o coordenador do teletrabalho informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

V-Manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da administração

SEPLAN**Secretaria de Planejamento**

VI-Providenciar por meios próprios os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para realização do trabalho fora das dependências da Secretaria.

Art.5º É responsabilidade da chefia do servidor autorizado a desempenhar suas funções em regime de teletrabalho:

I-Coordenar e monitorar a execução do teletrabalho;

II-Encaminhar ao órgão competente da Secretaria de Recursos Humanos (SERH) as informações necessárias à aferição de frequência dos servidores em regime de teletrabalho;

III-Elaborar o relatório circunstanciado visando apurar eventual infração disciplinar em função de extravio total ou parcial (como supressão de folhas, por exemplo) de qualquer documento e/ou processo que tenha sido retirado das dependências físicas da Secretaria para o desempenho do trabalho no regime de teletrabalho, na hipótese de comprovado prejuízo ao erário;

IV-Estabelecer e fiscalizar o plantão diário de Servidores para necessidades urgentes ou atendimentos presenciais absolutamente necessários.

Art.6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação;



PAULO HENRIQUE MARCELO
Secretário de Planejamento

PALÁCIO DOS TROPEIROS – 2º andar
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3.041 – Alto da Boa Vista – CEP 18013-280 – Sorocaba – SP
Fone: (15) 3238.2310 / (15) 3238 2312

SEAD**Secretaria de Administração**

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba o Convite 013/2020 - Processo CPL 465/2020, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO CEI 80 "PROF.ª ANA ROSA JUDICE MOREIRA ZANUSSI DE OLIVEIRA" NO MUNICÍPIO DE SOROCABA. Abertura dia 11/05/2021, às 09h30. Edital gratuito disponível no site: <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes> e informações pelo tel. (15) 3238-2525/ 2521/ 2104 ou pessoalmente na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 3041, 1º andar, na Divisão de Licitações. Sorocaba, 27 de abril de 2021. Comissão Permanente de Licitações.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 316/2020 - CPL Nº 618/2020

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 316/2020 – CPL nº. 618/2020, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BOBINAS TÉRMICAS, UTILIZADAS NOS EQUIPAMENTOS "POF", NA COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE SOROCABA, que houve ERRATA em sua publicação. Onde se lê: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BOBINAS TÉRMICAS, UTILIZADAS NOS EQUIPAMENTOS "POF", leia-se: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BOBINAS TÉRMICAS, UTILIZADAS NOS EQUIPAMENTOS "POS". Informações pelos sites api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta, www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 869117, pelo fone (15) 3238-2149 ou pelo e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 27 de abril de 2021. Roseli de Oliveira Borba – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 29/2021 – CPL nº. 52/2021, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA DIVERSAS LINHAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE

SOROCABA. A abertura será dia 11/05/2021 às 09:00 horas. Informações pelos sites api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 869475 pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 27 de Abril de 2020. ROSEMEIRE FANTINATI – Pregoeira.

REVOGAÇÃO PARCIAL CPL 577/2020

A Prefeitura de Sorocaba através de seu Pregoeiro comunica aos licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2020 - CPL Nº 577/2020, destinado ao FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITENS FB/NDC, que resolve REVOGAR o LOTE 04 da licitação a pedido do setor solicitante. O termo estará disponível no site https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?filter_fields=codigoProcesso%2a577%2F2020 e www.licitacoes-e.com.br. Fica aberto o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 27 de Abril de 2021. Luis Renato Sant'anna - Pregoeiro.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 005/2021 - CPL nº. 009/2021, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: CM HOSPITALAR S.A. (MAFRA HOSPITALAR) - CNPJ: 12.420.164/0009-04, para o Lote 01, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?filter_fields=codigoProcesso%2a009%2F2021 Sorocaba, 27 de abril de 2021. Regiane Christina Florentino Frassato - Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2019

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 246/2019 - CPL nº. 709/2019, destinado ao FORNECIMENTO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMÉSTICADOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - REABERTURA, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: LICITAVET COMERCIAL LTDA (LICITAVET COMERCIAL) - CNPJ: 09.483.617/0001-80, para os Lotes 01 e 02, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?filter_fields=codigoProcesso%2a709%2F2019. Sorocaba, 27 de abril de 2021. Regiane Christina Florentino Frassato - Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 276/2020

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 276/2020 – CPL nº. 553/2020, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SONDAS NASOGÁSTRICAS E ESCALPES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOROCABA declara Adjudicado e Homologado Parcialmente o pregão em epígrafe para as empresas NACIONAL HOSPITALAR S.A – (ATRIAL SAÚDE) – CNPJ: 52.202.744/0001-92, para o(s) Lote(s) 02 AO 10; CIRURGICA UNÃO LTDA – (CIRURGICA UNIÃO) CNPJ 04.063.331/0001-21 para o lote 11 E SALVI LOPES E CIA LTDA (SALVI & LOPES) CNPJ 82.478.140/0001-34 para o lote 13 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://sistemas.sorocaba.sp.gov.br/pub-admin/#/publicacoes?filtro=553%2F2020> Sorocaba, 27 de abril de 2021. Rosemeire Fantinati– Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 17/2021 – CPL nº. 31/2021, destinado ao REGISTRO E PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS NÃO FARMÁCIA BÁSICA NÃO DOSE CERTA declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – (CENTERMEDI) – CNPJ: 03.652.030/0001-70, para o(s) Lote(s) 01 E 02 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://sistemas.sorocaba.sp.gov.br/pub-admin/#/publicacoes/5299?codigoProcesso=000031%2F2021> Sorocaba, 27 de abril de 2021. Rosemeire Fantinati– Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO PARCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 201/2020

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2020 - CPL nº 407/2020, destinado a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO HOSPITAL DE CAMPANHA NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, que resolve REVOGAR PARCIALMENTE, o que se diz a respeito apenas aos LOTES 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, a pedido do setor solicitante, por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta. O Termo de Revogação assinado por autoridade competente encontra-se disponível nos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br. Nos termos do Artigo 109 Inciso I "c" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 27 de Abril de 2021. Juliana Roberta Cequinne – Seção de Pregões.

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO REVOGAÇÃO PARCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 276/2020

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente ao Pregão Eletrônico nº. 276/2020 – CPL nº. 553/2020, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SONDAS NASOGASTRICAS E ESCALPES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SOROCABA que resolve REVOGAR PARCIALMENTE, o que se refere aos Lotes 01 e 12, a pedido do setor solicitante, por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta. O Termo de Revogação Parcial assinado por autoridade competente encontra-se disponível nos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br. Nos termos do Artigo 109 Inciso I “c” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 27 de Abril de 2021. Rosemeire Fantinati – Pregoeira.

TERMO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 481/2018
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 134/2018
 Contrato: SIM nº 762/2018
 Objeto: Fornecimento de Papel Sulfite para Atender Unidades da Prefeitura
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada:
 Razão Social: Apotel Automação Comercial e Informática LTDA.
 Nome Fantasia: (não possui)
 CNPJ 06.698.091/0005-90
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 01/10/2018 prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 25/02/2021 até 24/02/2022, nos termos do artigo 57, Inciso II, § 2 da Lei 8.666/93.
 Fica reajustado em 1,44%, considerando o desconto oferecido pela contratada, de 50%, sobre o índice real de 2,88%, referente ao reajuste do período de julho/2019 a julho/2020, passando o valor de R\$ 14,40 a unidade de pacote de sulfite, para R\$ 14,61 a unidade de pacote de sulfite.
 Fica registrado o declínio do reajuste devido dos valores retroativos a esta prorrogação.
 Valor: R\$ 517.734,57(Quinhentos e Dezessete Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos).
 Anísia Maria dos Santos
 Seção de Apoio a Contratos de Materiais

TERMO DE PRORROGAÇÃO, SUPRESSÃO E RERRATIFICAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 221/2019
 Modalidade: Pregão Presencial nº 037/2019
 Contrato: SIM nº 851/2019
 Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Predial para os Próprios da Secretaria da Cultura.
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada:
 Razão Social: ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
 Nome Fantasia: ABSOLLUTA
 CNPJ: 17.671.290/0001-06
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 16/01/2020, prorrogado por 12 meses a partir de 03/02/2021 até 02/02/2022 em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
 Fica também suprimido em aproximadamente 11,41% conforme artigo 65, inciso I, alínea “b”, § 1º da Lei 8.666/93.
 Ficam ainda retificadas as cláusulas I e II do Termo de Supressão e Aditivo datado de 17/09/2020, no que se refere ao índice percentual e valor do termo, respectivamente.
 Valor da Prorrogação: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).
 Camila Martins Mendes Machado
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 822/2017
 Modalidade: Pregão Presencial nº 125/2017
 Contrato: SIM nº 155/2018
 Objeto: Prestação de serviço de limpeza e conservação no Parque Zoológico Municipal “Quinzinho de Barros”
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada:
 Razão Social: MARA SILVIA PEZINATO – EPP
 Nome Fantasia: ERGOQUALI
 CNPJ: 02.190.877/0001-18
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 22/03/2018, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 16/04/2021 até 15/04/2022, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Fica também formalizada a aplicação do reajuste de 4,31% referente ao índice de dezembro/2019 a dezembro/2020, de acordo com o desconto ofertado sobre o reajuste real, conforme fls. 518 e 549 dos autos.
 Valor: R\$ 387.608,99 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)
 Camila Martins Mendes Machado
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras



PREFEITURA DE SOROCABA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 11/2021

(Dispõe sobre a padronização das rotinas e procedimentos relativos às contratações públicas no Município de Sorocaba).

FAUSTO BOSSOLO, Secretário de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo disposto no Decreto nº 22.664, de 2 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 26.118, de 25 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 26.139, de 10 de março de 2021, que alterou a nomenclatura de Divisão e Seção na Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação de todas as Secretarias no processo de contratações públicas, em todas as modalidades de licitação, no Município de Sorocaba;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar rotinas e procedimentos de contratações públicas no Município de Sorocaba;

INSTRUI:

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas de trabalho a serem observadas pelas Secretarias e entidades da estrutura da Administração Direta e Indireta do Município, objetivando a implantação de procedimentos a serem adotados nas contratações públicas no Município de Sorocaba, visando:

I – Padronizar os procedimentos administrativos, quanto às rotinas para a realização das contratações públicas, em todas as modalidades de licitação, no Município de Sorocaba;

II – Disciplinar prazos; e

III – Operacionalizar procedimentos.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Instrução Normativa – Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho.

Art. 3º Compete às Secretarias:

I – Realizar pedido de abertura de solicitação de compras/serviços de procedimento licitatório/dispensa de licitação junto a Secretaria de Administração, mediante ofício, acompanhado de Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo, bem como demais documentos técnicos a instruírem a solicitação.

II – Atender a requisições da Secretaria de Administração para o saneamento de vícios eventualmente constatados e atuar em colaboração com a Secretaria de Administração para a celeridade do procedimento licitatório.

IV – Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 4º Compete à Secretaria de Administração:

I – Autorizar a realização de licitações, em todas as modalidades, incluindo as dispensas de licitações, decorrentes da requisição das Secretarias interessadas.

II – Promover exclusivamente, através da Seção de Orçamentos, pesquisa de mercado.

III – Devolver à Secretaria interessada a solicitação, juntamente com a pesquisa de mercado, para que a mesma possa promover a Reserva de Dotação perante a Secretaria da Fazenda.



PREFEITURA DE SOROCABA

IV – Nomear pregoeiro e equipe de apoio, a fim de atender aos designios da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 25.894, de 9 de setembro de 2020.

V – nomear comissões para as determinações previstas nos artigos 15, § 8º, 51 e 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI – Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 5º Os procedimentos para a realização de contratações públicas obedecerão à seguinte rotina:

I – As Secretarias devem enviar a Solicitação de Compras/Serviços juntamente com o ofício, requisitando a abertura de procedimento licitatório/dispensa de licitação, acompanhado de Termo de Referência e/ou Memorial descritivo e demais documentos técnicos que se mostrem necessários à Secretaria de Administração.

II - A Secretaria da Administração – SEAD, ao receber o ofício, submeterá o pedido a aprovação do Sr.SEAD que, em caso de autorização, encaminhará o feito à Seção de Orçamentos para realização de pesquisa de mercado, que após as cotações realizadas, enviará a solicitação a Secretaria interessada para que a mesma possa solicitar a reserva financeira.

III - As contratações de bens e serviços relacionadas a TI serão encaminhadas para análise da Área de Tecnologia da Informação e após, seguirá para a Seção de Orçamentos.

IV - Inserida a reserva financeira, a Secretaria interessada fará o envio a Controladoria, que após análise devolverá à SEAD para prosseguimento.


Parágrafo Único – todos os casos que não forem aprovados e necessitem de adequações que serão apontadas pelos técnicos da área de licitações e compras deverão ser providenciadas e devolvidas em conformidade para possibilitar o andamento do processo.

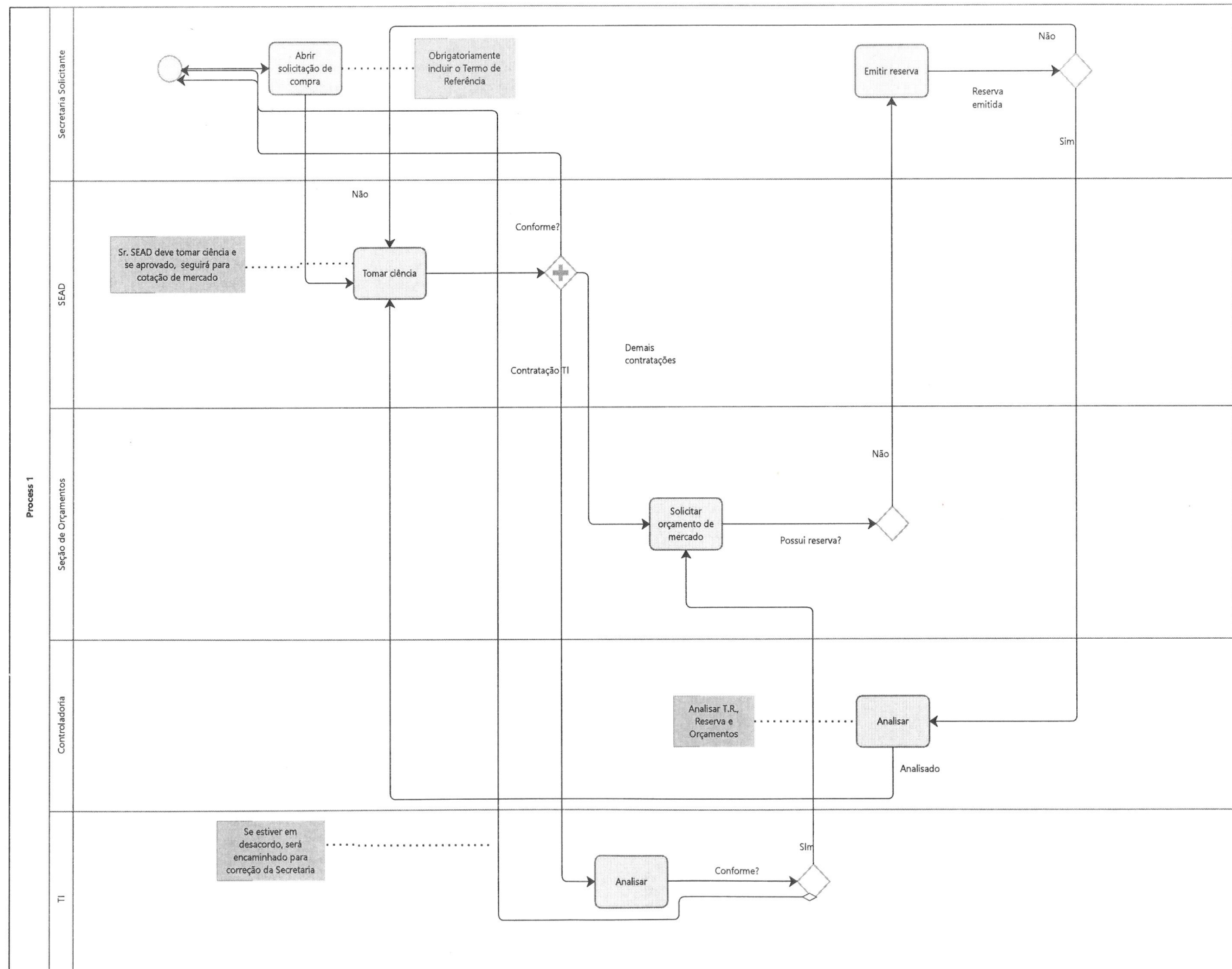
Art. 6º Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 07/2021.

Art. 8º A presente Instrução Normativa fica firmada em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de abril de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.


 Fausto Bossolo
 Secretário de Administração



**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2020**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.511/2018, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara parcialmente Adjudicado e Homologado o Pregão Eletrônico nº 293/2020 - CPL nº 577/2020, destinado ao FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITENS NFB/NDC para as respectivas empresas: Lote 1 – Portal Ltda (nome fantasia: PORTAL Ltda) – cnpj: 05005873/000100. Lotes 2 e 17 – Loger distribuidora de medicamentos (nome fantasia: LOGER distribuidora de medicamentos)– cnpj: 27600270/000190. Lotes 3, 5, 12, 15 e 18 – Valinpharma com. e representações Ltda (nome fantasia: VALINPHARMA)– cnpj: 01857076/000109. Lote 6 – Dupatri hospitalar com. imp. exp. Ltda (nome fantasia: DUPATRI hospitalar) – cnpj: 04027894/000750. Lote 7, 9 e 16 – Solumed distr. medic. Ltda (nome fantasia: SOLUMED) – cnpj: 11896538/000142. Lotes 8 e 13 – Inovamed hosp. Ltda (nome fantasia: INOVAMED) – cnpj: 12889035/000102. Lote 10 – Aglon com. represent. Ltda (nome fantasia: AGLON) – cnpj: 65817900/000171. Lote 11 – Techpharma hosp. com. imp. exp Ltda (nome fantasia: TECHPHARMA) – cnpj: 35067853/000125. Lote 14 – Medcenter comercial Ltda (nome fantasia: MEDCENTER) – cnpj: 00874929/000140, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?filter_fields=codigoProcesso%2a577%2F2020. Sorocaba, 27 de Abril de 2021 – Luis Renato Sant’Anna –Pregoeiro.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL
SOROCABA

LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO

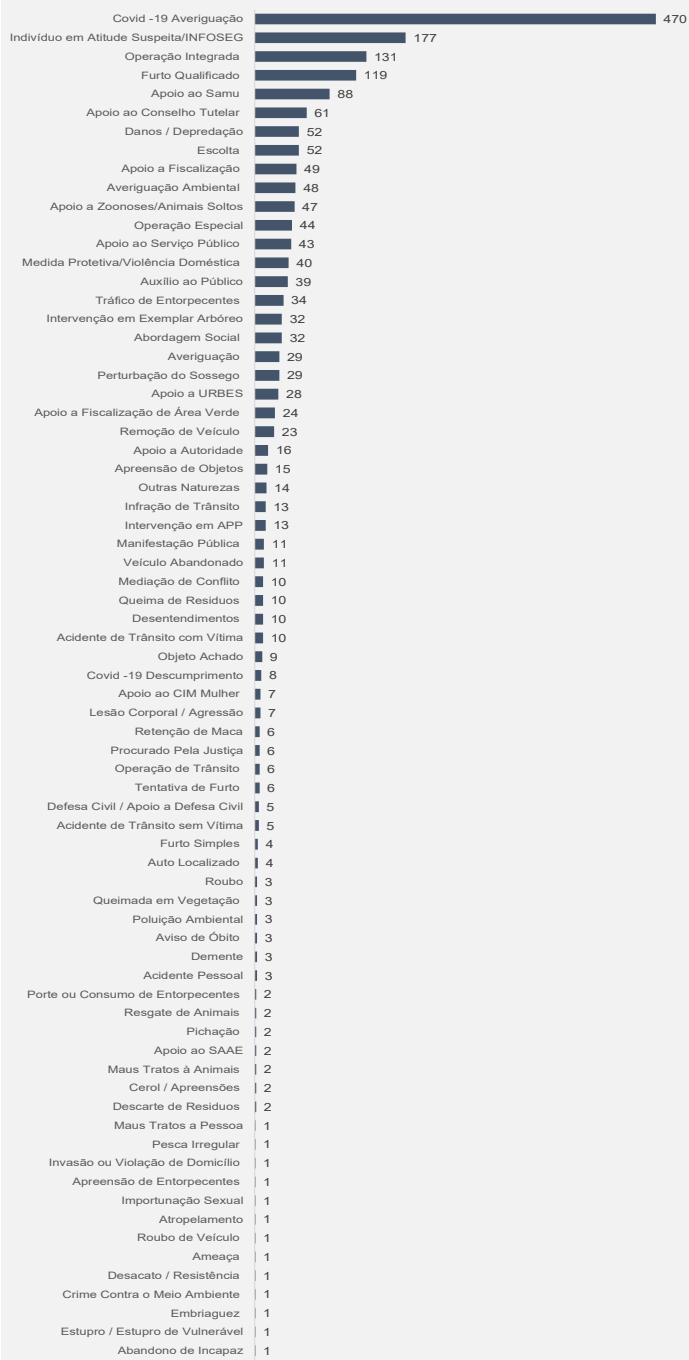


PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
Seção do Observatório de Segurança
Atividades da Guarda Civil Municipal
Dados do 1º Trimestre de 2021 (Janeiro a Março)
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 10.039 DE 18 DE ABRIL DE 2012

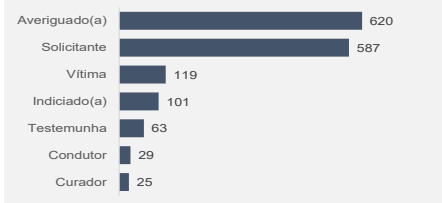


ATENDIMENTOS ESPECÍFICOS: 1942 **ATENDIMENTOS PREVENTIVOS: 15154**
TOTAL DE ATENDIMENTOS: 17096

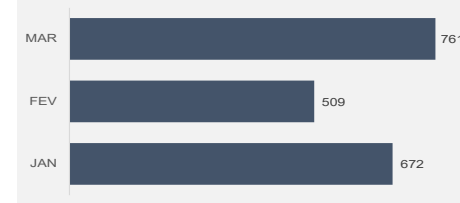
Atendimentos Específicos



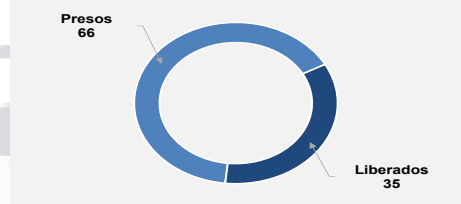
Pessoas Atendidas



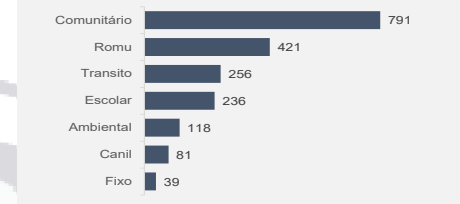
Atendimentos Específicos ao Mês



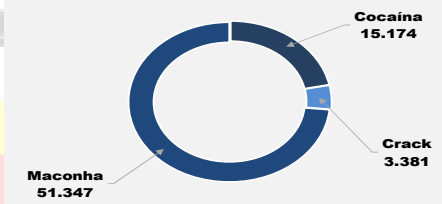
Presos X Liberados



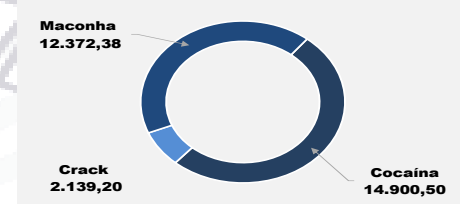
Atendimentos Específicos por Núcleo



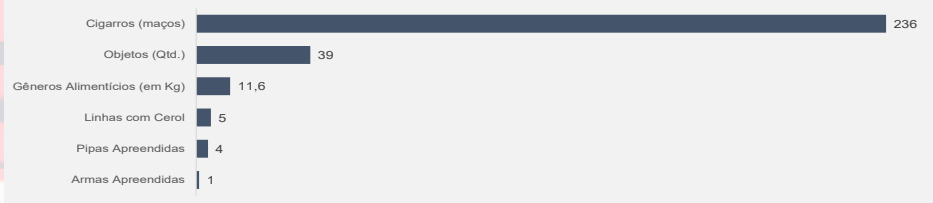
Porções de Entorpecentes



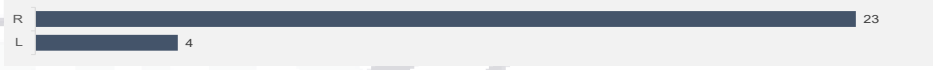
Peso de Entorpecentes (em gramas)*



Apreensões de Produtos Comercializados Ilegalmente, Itens Apreendidos por uso de "Cerol" e Armas



Veículos Localizados e Apreendidos

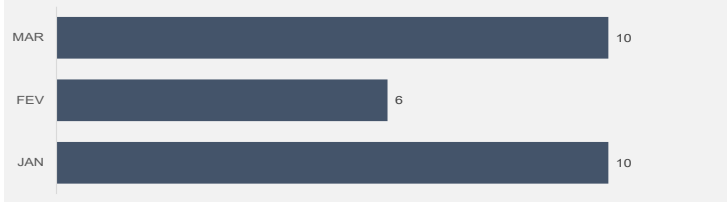


Atendimentos Preventivos / Administrativos

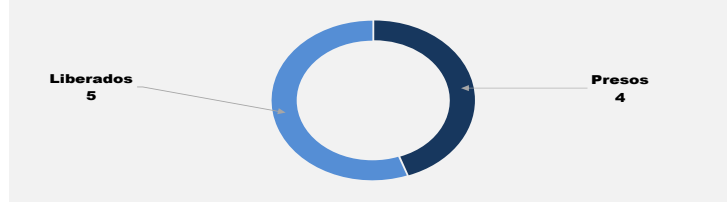


Atendimentos
APP - Protege Mulher - 2020
TOTAL DE ATENDIMENTOS: 26

Atendimentos X Mês



Presos X Liberados



Disque Guarda Civil: 153 / 3212-9400
Atendimento 24 Horas

SEDU**Secretaria da Educação****INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDU/GS Nº. 15/2021**

Estabelece diretrizes para o funcionamento das classes/salas de recursos multifuncionais e classes hospitalares para a realização do Atendimento Educacional Especializado – AEE e dá outras providências.

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em proporcionar atendimento educacional especializado, previsto no Art. 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 9394/96 (LDBN) em seu Art. 58 a 60 que define a educação especial como “a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades especiais”;

CONSIDERANDO que o poder público deve assegurar às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, garantindo o acesso, a permanência e aprendizagem no ensino regular, conforme preconizado a LDBN;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/15, Art. 28, inciso XI “formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado”;

CONSIDERANDO o inciso III do Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, “assegurar à criança e ao adolescente o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04/09, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 140 da Lei Orgânica do Município, que prevê: O Município manterá atendimento educacional especializado aos alunos público-alvo da Educação Especial;

CONSIDERANDO a Indicação do Conselho Municipal de Educação – CME nº 02/2008, aprovada pela Resolução SEDU/GS n. 31/2008 de 06/11/2008, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Atendimento Educacional Especializado oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais e Classes Hospitalares, oferecido nos termos DO Decreto Federal nº 7.611/2010.

O Secretário Municipal da Educação de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

INSTRUÍ:

I – Das Salas de Recursos Multifuncionais, Classes Hospitalares e do atendimento

Art. 1º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE é realizado em salas de recursos multifuncionais de forma a complementar ou suplementar a formação do aluno com necessidades educacionais especiais mediante a disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo Único – As salas de recursos multifuncionais são dotadas de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 2º - O atendimento educacional especializado não substitui a escolarização nas salas comuns, devendo ser oferecido em turno inverso, em pequenos grupos ou individualmente, conforme as necessidades específicas de cada aluno.

Parágrafo único – As classes/salas de recursos multifuncionais serão compostas de no mínimo 1 (um) e no máximo de 10 (dez) alunos por período.

Art. 3º - Os estudantes da rede de ensino municipal de Sorocaba que recebem atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais terão dupla matrícula para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB.

Parágrafo Único – A dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular, quanto no atendimento educacional especializado.

Art. 4º - Será oferecido o atendimento educacional especializado em classe hospitalar, em ambientes de tratamento de saúde, seja na circunstância de internação, como tradicionalmente conhecida, seja na circunstância do atendimento em hospital – dia e hospital – semana ou em serviços de atenção integral à saúde mental.

Parágrafo Único – As classes hospitalares devem estar vinculadas às unidades escolares na rede de ensino municipal.

Art. 5º – As Salas de Recursos Multifuncionais e Classes Hospitalares constituem módulos específicos, conforme Anexo I – A e Anexo I – B, junto às unidades de educação básica.

Art. 6º – Todo trabalho desenvolvido pelo docente no Atendimento Educacional Especializado oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais e Classes Hospitalares deverá ser articulado com o Orientador Pedagógico e docente da sala comum, mediante registro de acompanhamento individualizado.

II – Da atribuição

Art. 7º – Cada Sala de Recursos Multifuncionais e Classe Hospitalar da rede municipal de ensino será atribuída a um docente PEB I, efetivo do quadro do magistério público municipal de Sorocaba.

§ 1º – É facultado ao docente com dois cargos de PEB I, na rede municipal de ensino de Sorocaba, participar da atribuição para as Salas de Recurso Multifuncionais.

§ 2º – Aos docentes das salas do AEE a carga horária semanal máxima será a prevista na Lei nº 4.599/94, alterada pela Lei nº 8.119/2007 e suas alterações, considerando-se para este fim a jornada do cargo e a carga suplementar do trabalho.

§ 3º – O docente que assumir Sala de Recursos Multifuncionais e Classe Hospitalar deverá ter disponibilidade para cumprir a carga horária correspondente à jornada de trabalho semanal, acrescida da carga suplementar de trabalho até o limite máximo permitido pela Lei nº 4.599/94, alterada pela Lei nº 8.119/2007, a fim de disponibilizar os serviços complementares e/ou suplementares, recursos pedagógicos de acessibilidade, estratégias que promovam a participação do estudante em todas as atividades escolares e garantir a articulação com os docentes na sala comum.

III – Das disposições finais

Art. 8º – Os titulares do cargo PEB I do Quadro Magistério Municipal que atuam no AEE terão todos os seus direitos garantidos.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Art. 10º – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, cessando-se os efeitos da Instrução nº 29/2018.

Sorocaba, 27 de abril de 2021.

Márcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

ANEXO I - A**MÓDULOS DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**

	UNIDADE ESCOLAR	Nº DE SALAS
1.	CEI 28 – Rauldinéia Esteves Machado	01
2.	E.M Achilles de Almeida	01
3.	E.M Ana Cecília Falcato Prado Fontes	01
4.	E.M Ary de Oliveira Seabra	01
5.	E.M Avelino Leite de Camargo	01
6.	E.M Basílio da Costa Daemon	01
7.	E.M Benedicto José Nunes	01
8.	E.M Darlene Devasto	01
9.	E.M Duljara Fernandes de Oliveira	01
10.	E.M Edward Frufu Marciano da Silva	01
11.	E.M Flávio de Souza Nogueira	01
12.	E.M Genny Kalil Milego	01
13.	E.M Getúlio Vargas	01
14.	E.M Hélio Rosa Baldy	01
15.	E.M Inês Rodrigues Cesarotti	01
16.	E.M Irineu Leister	01
17.	E.M José Mendes	01
18.	E.M José Carlos Florenzano	01
19.	E.M Josefina Zília de Carvalho	01
20.	E.M Julica Bierrenbach	01
21.	E.M Léa Edy Alonso Saliba	01
22.	E.M Leda Terezinha Borghesi Rodrigues	01
23.	E.M Leonor Pinto Thomaz	01

SEDU

Secretaria da Educação

24.	E.M Luiz Almeida Marins	01
25.	E.M Maria de Lourdes Ayres de Moraes	01
26.	E.M Maria de Lourdes Martins Martinez	01
27.	E.M Maria Domingas Tótora de Góes	01
28.	E.M Maria Ignez Figueiredo Deluno	01
29.	E.M Matheus Maylasky	01
30.	E.M Milton Leite de Oliveira	01
31.	E.M Norma Justa Dall'Ara	01
32.	E.M Oswaldo Duarte	02
33.	E.M Oswaldo de Oliveira	01
34.	E.M Paulo Fernando N. Tortello	01
35.	E.M Quinzinho de Barros	01
36.	E.M Renice Seraphim	03
37.	EM. Ronaldo Campos de Arruda	01
38.	E.M Rosa Cury	01
39.	E.M Tereza Ciambelli Gianini	01
40.	E.M Zilah Dias de Mello Schrepel	01
41.	E.M Odilla Caldini Crespo	01
43.	Região Leste da cidade	01
44.	Região do Éden	01
TOTAL DE CLASSES*		46

*O atendimento será realizado no período da manhã e da tarde.

ANEXO I – B

MÓDULO DE CLASSES HOSPITALARES

LOCAL DE FUNCIONAMENTO	Nº DE SALAS
GPACI – Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - vinculada à E.M Getúlio Vargas	03
TOTAL DE CLASSES	03

**Despesas dos Gabinetes dos Senhores Vereadores
RESOLUÇÃO Nº 447, DE 18 DE MAIO DE 2017.**

MARÇO 2021

VEREADORES	ALUGUEL DE MÁQUINA REPROGRÁFICA	COMBUSTÍVEL	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	POSTAGEM	TOTAL	REEMBOLSO
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JUNIOR	220,06	-	-	-	220,06	-
CICERO JOÃO DA SILVA	175,50	1.345,44	38,96	-	1.559,90	-
CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS	160,63	627,27	334,55	14,44	1.136,89	-
DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS	179,26	-	68,85	-	248,11	-
FÁBIO SIMOIA MENDES DO CARMO LEITE	140,72	335,43	136,70	-	612,85	-
FAUSTO SALVADOR PERES	148,00	-	169,78	234,09	551,87	-
FERNANDA SCHLIC GARCIA	131,21	-	13,20	22,04	166,45	-
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	147,92	-	114,01	-	261,93	-
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	137,06	-	55,57	-	192,63	-
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES	163,08	385,82	308,87	-	857,77	-
HELIO MAURO SILVA BRASILEIRO	-	-	-	-	-	-
IARA BERNARDI	136,81	155,15	38,61	37,58	368,15	-
ÍTALO GABRIEL MOREIRA	271,91	308,78	19,10	-	599,79	1.034,43
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	256,58	329,83	95,63	-	682,04	-
JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH	137,45	-	67,71	-	205,16	-
LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO	118,52	171,51	11,10	-	301,13	-
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	119,52	122,15	-	-	241,67	-
RODRIGO PIVETA BERNO	181,40	180,41	193,14	-	554,95	-
SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL	127,89	-	62,24	-	190,13	-
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	133,99	-	70,91	-	204,90	-
TOTAL	3.087,51	3.961,79	-	308,15	9.156,38	-

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE ABERTURA

A Câmara Municipal de Sorocaba comunica o cancelamento da sessão de abertura da Tomada de Preços nº 01/2021, agendada para o dia 30/04/2021, para retificação do edital.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 8.790/2020)

DECRETO Nº 26.193, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

(Revoga o Decreto nº 25.717, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação do Comitê Técnico de Coordenação de Combate ao Covid-19).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 25.717, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de abril de 2021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

VINÍCIUS TADEU SATTIN RODRIGUES

Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 8.005/2021)

DECRETO Nº 26.194, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

(Regulamenta a Lei nº 12.289, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS-FUNDEB e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 12.289, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - CACS-FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir os critérios de escolha dos membros do Conselho,
DECRETA:

Art. 1º Caberá ao Secretário da Educação a indicação dos 2 (dois) representantes do Poder Executivo.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

18ª LEGISLATURA - 2021/2024

CÍCERO JOÃO (PTB)
CLÁUDIO SOROCABA (PL)
CRISTIANO PASSOS (REPUBLICANOS)
DYLAN DANTAS (PSC)
FÁBIO SIMOIA (REPUBLICANOS)
FAUSTO PERES (PODEMOS)
FERNANDA GARCIA (PSOL)
FERNANDO DINI (MDB)
FRANCISCO FRANÇA (PT)
HELIO BRASILEIRO (PSDB)

IARA BERNARDI (PT)
ÍTALO MOREIRA (PSC)
JOÃO DONIZETI (PSDB)
LUIZ SANTOS (REPUBLICANOS)
PÉRICLES RÉGIS (MDB)
RODRIGO DO TREVISÓ (PSL)
SALATIEL HERGESEL (PDT)
SILVANO JÚNIOR (REPUBLICANOS)
VINÍCIUS BOLSONARO AITH (PRTB)
VITÃO DO CACHORRÃO (REPUBLICANOS)



MESA DIRETORA 2021

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: Cícero João - PTB
1º Secretário: Fábio Simoia - Republicanos
2º Secretário: João Donizeti - PSDB
3º Secretário: Silvano Junior - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

DECRETOS

Art. 2º Enquanto não concretizada a criação do Conselho previsto no inciso II, do artigo 8º, da Lei nº 12.289, de 29 de março de 2021, caberá a Secretaria da Educação organizar a eleição dos representantes dos pais e dos estudantes da educação básica da rede pública municipal, por meio de processo amplamente divulgado.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário da Educação a designação de Comissão de acompanhamento e apoio ao processo eletivo ora regulamentado.

Art. 3º Para os fins de eleição dos membros, titulares e suplentes, dos representantes de Organizações da Sociedade Civil será publicado edital, sob responsabilidade da Secretaria da Educação, regulamentando a eleição, podendo se candidatar qualquer pessoa que não possua impedimentos, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - ser integrante de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - que a Organização de Sociedade Civil desenvolva suas atividades direcionadas ao Município de Sorocaba;

III - que a Organização de Sociedade Civil possa atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital, apresentando documento comprobatório;

IV - que desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos mediante comprovação;

V - que não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas do Município de Sorocaba, a título oneroso.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação, ouvida a Secretaria Jurídica, se necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de abril de 2021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

MÁRCIO BORTOLLI CARRARA

Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19.164/2017)

DECRETO Nº 26.189, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

(Altera a redação do Decreto nº 25.903, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Biênio 2020/2022 - CMDRS e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial, nos termos dos artigos 4º e 7º, da Lei Ordinária nº 11.814, de 15 de outubro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II, III, IV e V, do art. 1º, do Decreto nº 25.903, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo:

a) Titular: Robson Coivo

b) Suplente: Helenir Rosa Lima;

II - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo:

a) Titular: Jackeline Mauricio dos Santos;

b) Suplente: Edinaldo Souto Proença;

III - um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

a) Titular: Renata Cassemiro Biagioni

b) Suplente: Régyla Larissa Cabral de Mendonça;

IV - um representante da Secretaria da Educação:

a) Titular: Maria Cristina Antunes de Almeida

b) Suplente: Marina Benitez Florio Fagundes;

V - um representante da Secretaria da Fazenda:

a) Titular: Lucas Prestes

b) Suplente: Sônia Regina Cesário Ferreira;

..." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 25.903, de 17 de setembro de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de abril de 2021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processos nº 609/2017 e nº 10.205/2020)

DECRETO Nº 26.192, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

(Dispõe sobre nova denominação de divisões e seções da Secretaria da Cidadania - SECID, remanejamento de divisão da Secretaria da Cidadania - SECID para a Controladoria-Geral do Município - CGM, altera o Decreto nº 25.980, de 26 de novembro de 2020 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial, nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura de Sorocaba, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017 e pela Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019; e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 84, da Constituição Federal que determina competência privativa ao Presidente da República para "dispor mediante Decreto sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos";

CONSIDERANDO que pelo princípio da simetria, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 61, determina que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que determina que "desde que a prática administrativa exija, o Poder Executivo fica autorizado a remanejar as Divisões e Seções de uma para outra Secretaria, adequando-lhes a denominação, mediante Decreto, bem como, da mesma forma, proceder a adequações necessárias às unidades de lotação dos servidores municipais, em razão da presente Lei"; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura da administrativa da Controladoria-Geral do Município e da Secretaria da Cidadania,

DECRETA:

Art. 1º A Divisão de Apoio Operacional, integrante da estrutura administrativa da Secretaria da Cidadania, constante do Anexo I, da Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, com redação alterada pelo Decreto nº 25.712, de 16 de abril de 2020, fica remanejada para a Auditoria-Geral do Município integrante da estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Município, e passa a denominar-se Divisão de Auditoria Interna.

Art. 2º A Seção de Benefícios Sociais, integrante da Divisão de Apoio Operacional e da estrutura administrativa da Secretaria da Cidadania, constante do Anexo I, da Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, com redação alterada pelo Decreto nº 25.865, de 12 de agosto de 2020, fica remanejada para a Divisão de Proteção Social Básica, integrada a estrutura administrativa da mesma Secretaria.

Art. 3º A Seção de Gestão Administrativa, integrante da Divisão de Apoio Operacional e da estrutura administrativa da Secretaria da Cidadania, constante do Anexo I, da Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, com redação alterada pelo Decreto nº 25.865, de 12 de agosto de 2020, fica remanejada para a Divisão de Gestão do SUAS, integrada a estrutura administrativa da mesma Secretaria.

Art. 4º A Seção de Reinserção ao Mercado de Trabalho, integrante da Divisão de Acolhimento Social e da estrutura administrativa da Secretaria da Cidadania, constante do Anexo I, da Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, fica remanejada para a Divisão de Vigilância Socioassistencial, integrada a estrutura administrativa da mesma Secretaria, e passa a denominar-se Seção de Regulação.

Art. 5º A Divisão de Acolhimento Social, integrante da estrutura administrativa da Secretaria da Cidadania, constante do Anexo I, da Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, passa a denominar-se Divisão de Políticas para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 6º A Seção de Parceria Institucional, integrante da Divisão de Acolhimento Social e da estrutura administrativa da Secretaria da Cidadania, constante do Anexo I, da Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, passa a denominar-se Seção de Estratégias para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 7º A Seção de Gerenciamento de dados e Geoprocessamento, integrante da Divisão de Vigilância Socioassistencial e da estrutura administrativa da Secretaria da Cidadania, constante do Anexo I, da Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, passa a denominar-se Seção de Informações e Geoprocessamento.

Art. 8º A Seção de Estratégia de Proteção Social, integrante da Divisão de Proteção Social Básica e da estrutura administrativa da Secretaria da Cidadania, constante do Anexo I, da Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, com redação alterada pelo Decreto nº 25.865, de 12 de agosto de 2020, fica remanejada para a Divisão de Gestão do SUAS, integrada a estrutura administrativa da mesma Secretaria, e passa a denominar-se Seção de Apoio Operacional.

DECRETOS

Art. 9º A Seção de Serviços e Programas da Proteção Social Especial, integrante da Divisão de Proteção Social Especial e da estrutura administrativa da Secretaria da Cidadania, constante do Anexo I, da Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, com redação alterada pelo Decreto nº 25.865, de 12 de agosto de 2020, fica remanejada para a Divisão de Proteção Social Básica, integrada a estrutura administrativa da mesma Secretaria, e passa a denominar-se Seção de Proteção à Diversidade Religiosa.

Art. 10. Fica acrescido ao art. 3º, do Decreto nº 25.980, de 26 de novembro de 2020, o inciso V com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

V - Divisão de Auditoria Institucional.” (NR)

Art. 11. Fica acrescido ao Decreto nº 25.980, de 26 de novembro de 2020, o art. 7º-A com a seguinte redação:

“7º-A. Compete à Divisão de Auditoria Institucional:

I - realizar inspeções e auditorias ordinárias e extraordinárias;

II - cumprir as disposições do Plano Anual de Auditoria Interna;

III - propor aprimoramentos na gestão ou correções de inconsistências nos órgãos da administração e monitorar sua aplicação;

IV - realizar outros procedimentos determinados pelo Auditor-Geral do Município.” (NR)

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de abril de 2021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Controlador-Geral do Município

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX-009/2021

Processo nº 41.801/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que prevê regras a serem observadas pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, para cumprimento de normas instituídas pela Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12 de novembro de 2019.

O Congresso Nacional promulgou a reforma da Previdência, publicada no dia 13 de novembro de 2019, através da qual foram realizadas alterações no sistema de Previdência Social e o estabelecimento de regras de transição e disposições transitórias. Entre elas, destaca-se a necessidade de reajustamento da alíquota de contribuição previdenciária que terá fixação obrigatória no importe mínimo de 14% (quatorze por cento), equiparada a dos servidores da União, em atendimento ao determinado pelo artigo 3º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e texto constitucional vigente.

Relevante destacar que a norma federal acima indicada foi equiparada

à Lei Complementar pela EC nº 103, de 12 de novembro de 2019 e, portanto, é de observância obrigatória.

Art. 9º Até que entre em vigor a Lei Complementar que discipline o § 22, do art. 40, da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo. (EC nº 103, de 12 de novembro de 2019)

Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004) (Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998) grifo nosso

A nova alíquota de contribuição previdenciária para servidores federais está prevista na EC nº 103, em seu parágrafo 4º, artigo 9º, e o valor fixado à União, cujos Municípios deverão observar, em seu artigo 11, foi o percentual de 14% (quatorze por cento). Destarte, sendo de caráter expressamente obrigatório a nova alíquota necessariamente deve estar legalizada junto ao Município:

“Art. 9º ...

...

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

....

Art. 11. Até que entre em vigor a Lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14% (quatorze por cento).

...

Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Emenda Constitucional, quanto ao disposto nos arts. 11, 28 e 32;” (grifo nosso)

Relevante destacar que segundo a exceção do § 4º, artigo 9º, da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, somente RPPS sem déficit podem contribuir com alíquotas inferiores o que não se trata do caso do Regime Próprio do Município de Sorocaba ante a segregação de massas. A própria norma constitucional define que não será considerada ausência de déficit a implementação de segregação de massas:

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em Lei de plano de equacionamento de déficit.

Portanto, imperioso o cumprimento da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, sendo dever deste Poder Executivo o cumprimento bem como à Funserv, órgão de Regime Próprio de Previdência Social, fiscalizado pelo Ministério da Economia, através da Secretaria de Previdência, para assegurar a manutenção de seu CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, documento esse exigido para garantia dos repasses financeiros federais ao nosso Município, nos termos do inciso XII, artigo 167, da CF, com redação pela EC nº 103, de 12 de novembro de 2019. Sendo assim, considerando se tratar de norma de eficácia limitada, indispensável a apresentação do presente Projeto de Lei requerendo a aprovação do mesmo com a urgência que o caso requer ante a necessidade de observância da anterioridade tributária (nonagesimal) para a vigência da norma.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

LEIS

(Processo nº 41.801/2019)

LEI Nº 12.290, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

(Dispõe sobre o estabelecimento de alíquotas previdenciárias em atendimento à Emenda Constitucional - EC nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 118/2021 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, pela presente Lei, alíquotas previdenciárias a serem observadas pela Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional para cumprimento das normas instituídas pela Emenda Constitucional - EC nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município passa a ser de 14% (quatorze por cento) sobre a base de contribuição, mantidas as demais regras, incidindo após 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, em atenção à regra prevista no § 6º, artigo 195, da Constituição Federal, para adequação ao previsto no § 4º, artigo 9º, da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019 e ao artigo 3º, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 7.413, de 6 de julho de 2005.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de abril de 2021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica